

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º. 02 / 2023

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI INCIDENTE SOBRE A AQUISIÇÃO DO PRIMEIRO IMÓVEL, ACRESCENTA NOVOS ARTIGOS NA LEI COMPLEMENTAR 001 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997 - SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GEFFERSON LUIS DE SOUSA ROSA e FABIANA DE SOUZA PINHEIRO SANTOS, Vereadores da Câmara Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, apresenta ao Plenário para apreciação e deliberação o Projeto de Lei que segue e que deve ser sancionado e promulgado pelo senhor Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. A Lei Complementar 01 de 03 de dezembro de 1997 que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, passa avigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

Art. 98A O pagamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI poderá ser efetuado de forma parcelada quando incidente sobre o primeiro imóvel adquirido por pessoa física.

Art. 98B O contribuinte que tiver interesse poderá requerer o parcelamento, de acordo com o regulamento, declarando tratar-se da aquisição do primeiro imóvel.

Art.98C O parcelamento poderá ser efetuado em até 10 (dez) prestações mensais e sucessivas.

§1º A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento, sendo as demais corrigidas pelos índices de atualização monetária utilizado pelo município.

§2º Extingue-se o parcelamento com o inadimplemento de três parcelas consecutivas ou alternadas.

§3º A extinção do parcelamento implicará a perda dos benefícios desta lei, acarretando a exigibilidade dos débitos originais, com os acréscimos previstos na legislação municipal, descontados os valores pagos e a imediata inscrição dos valores remanescentes na Dívida Ativa, ajuizamento de execução fiscal, efetivação do protesto extrajudicial do título executivo e adoção de todas as demais medidas legais de cobrança do crédito colocadas à disposição do Município credor.

Art. 98D O Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI será parcelado es atendido as seguintes condições:

- I. Se o imóvel for objeto ad primeira aquisição da pessoa física;
- II. Se tratar de imóvel destinado a residência
- III. Se o imóvel for objeto de Financiamento no Sistema Financeiro de Habitação, me no mínimo 50% do valor da aquisição;

Parágrafo Único - O financiamento do imóvel não poderá exceder o valor correspondente a 1.000 (mil) unidades do Valor Financeiro de Referência (VFR) do Município.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "RICIERI RODANTE", 07 de dezembro de 2023.

GEFFERSON LUIS DE SOUSA ROSA

VEREADOR

FABIANA DE SOUZA PINHEIRO SANTOS

VEREADORA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º. 02 / 2023

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI INCIDENTE SOBRE A AQUISIÇÃO DO PRIMEIRO IMÓVEL, ACRESCENTA NOVOS ARTIGOS NA LEI COMPLEMENTAR 001 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997 - SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente;

Senhores Vereadores:

Nobres Vereadores:

Diante das possibilidades de financiamento imobiliário disponível nas redes bancárias, como também, a aquisição da casa própria ser objeto de programa social no âmbito do governo federal, tem esse projeto de lei, a iniciativa, de dispor de uma via municipal, para beneficiar as famílias que pretendem adquirir seu primeiro imóvel, através do parcelamento do ITBI.

Sabemos que as despesas com cartórios de registro, tarifas, e taxas bancárias, como também de serviços municipais, são os primeiros passos para quem quer adquirir um imóvel e isso tem um impacto financeiro considerável na vida da família, que opta pelo financiamento, porque não dispõe de todo recurso financeiro avista para aquisição.

A possibilidade de parcelamento do ITBI, contribui diretamente com quem irá fazer a aquisição do primeiro imóvel, sendo que o pagamento me prestação, pode-se viabilizar ainda mais investimento nas compras de imóveis residenciais.

Certo do apoio de todos os colegas, apresentamos a presente propositura.

Sala das Sessões "RICIERI RODANTE", 07 de dezembro de 2023.

GEFFERSON LUIS DE SOUSA ROSA

VEREADOR

FABIANA DE SOUZA PINHEIRO SANTOS

VEREADORA